

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	N° 32/2019	
Referência	Processo nº 1099329/2019	
Interessado(a)	MILAINE TAVARES PESSOA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "*ad referendum*" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura — CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado".

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo nº 1099329/2019, que versa sobre Auto de Infração Nº 500015302/2019, contra a Pessoa Jurídica MILAINE TAVARES PESSOA; CPF: 035.348.944-13, CREA-PB nº 00001000059342 devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra e dos Projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção residencial com área de 249,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos da alinea "a", Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; considerando que o(a) autuado(a) eliminou o fato gerador da infração no dia 15/02/2019 através do pagamento da ART PB201902337810; considerando a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de deciões; considerando que por força da Decisão Nº 03/2019 -CEECA que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.", o(a) autuado(a) em 20/02/2019, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; considerando que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, DECIDIU aprovar por unanimidade a HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 "Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado. Coordenou a Sessão a Senhora Enga. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalanti Gomes Filho.

> Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB (Documento assiando eletronicamente)